

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC-RIO
(MOBI-Rio)
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1146/2022

A Pregoeiro torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e a respectiva resposta.

Empresa "A"

Pergunta 1: No capítulo "4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS", o item 4.3 informa que "os usuários também terão acesso a informações sobre a operação do Sistema BRT (...), em tempo real, através de aplicativo móvel". Porém, na página 45, o item 5.4 informa que um aplicativo será desenvolvido pela Prefeitura. Assim sendo, a CONTRATADA não estaria obrigada a disponibilizar o aplicativo móvel. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 2: No capítulo "8. SISTEMA CENTRAL", o sub-item 8.3.1 informa que "deverá ser possível realizar o cadastramento" de "motoristas, fiscais e outros profissionais da CONTRATANTE". Ocorre que este tipo de cadastro se faz necessário e indispensável para o funcionamento de um sistema de bilhetagem eletrônica. Assim sendo, por se tratar de um edital para fornecimento de sistema de programação de linhas e monitoramento da frota, entendemos que este cadastro não seria necessário para o sistema a ser fornecido em atendimento a este edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: O entendimento não está correto. Deverá ser possível realizar o cadastramento e atualização dos dados utilizados pelo SMGO, que estão discriminados no item 8.3.1. Justificativa: Além de não contar de validador instalados nos veículos do Sistema BRT, a MOBI-Rio não dispõe de sistema de bilhetagem eletrônica. Ainda assim, caso a MOBI-Rio dispusesse de sistema de bilhetagem eletrônica ou fizesse uso do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), em aquisição pela PCRJ, caberia ao SMGO prover os dados discriminados no item 8.3.1 ao sistema de bilhetagem eletrônica, pois estes dados estão relacionados com a operação da frota de veículos do Sistema BRT (veículos, tripulação, linhas, etc.).

Pergunta 3: No capítulo "8. SISTEMA CENTRAL", o sub-item 8.6.4.2 informa que o sistema deverá "importar escalas de veículos e motoristas". No entanto, por se tratar de um edital para fornecimento de sistema de programação de linhas e monitoramento da frota, entendemos que a realização de escalas de motoristas não se faz necessária, uma vez que tal procedimento está mais intimamente relacionado com um sistema de bilhetagem eletrônica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3: O entendimento não está correto. Deverá ser possível importar escalas de veículos e motoristas elaboradas por sistema de planejamento e

programação operacional de terceiros, externo ao SMGO, utilizado pela MOBI-Rio.

Pergunta 4: No capítulo "8. SISTEMA CENTRAL", os sub-itens 8.4.4 e 8.5.3 informam que o sistema deverá apresentar o "estado da ignição na ocasião da última transmissão". Porém, trata-se de integração com a telemetria do ônibus, sendo uma solução que está voltada a sistemas de bilhetagem eletrônica justamente por impactar diretamente na operacionalização do hardware que faz o controle de catraca e contabilização de passageiros. Assim, entendemos que esta integração não se faz necessária para um sistema de programação de linhas e monitoramento da frota. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4: O entendimento não está correto. O equipamento AVL a ser fornecido deverá ser capaz de informar o estado da ignição do veículo.

Pergunta 5: No capítulo "8. SISTEMA CENTRAL", o sub-item 8.6.6.1 informa que o sistema deverá permitir a "inclusão de viagens sem planejamento, durante a execução das programações horárias das linhas". Ocorre que a dinâmica da operação no transporte público aliado ao tempo para transmissão e recepção de pacotes entre servidores e equipamentos embarcados poderá fazer com que a viagem não seja computada como completamente realizada pelo veículo, causando prejuízo ao operador de transporte. Assim, entendemos que este tipo de situação se refere a uma excepcionalidade, devendo ser tratado administrativamente. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 5: O entendimento não está correto. Através do SMGO deverá ser possível realizar a inclusão de viagens sem planejamento, durante a execução das programações horárias das linhas. Esta funcionalidade será utilizada, por exemplo, no caso de falha mecânica de algum dos veículos em operação na linha ou de eventual aumento da quantidade de passageiros, não originalmente previsto na programação horária da linha.

Empresa "B"

Pergunta 1: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pedimos à Administração que informe os dados pessoais que serão transmitidos pelo sistema sob responsabilidade da CONTRATADA (operadora) e se as controladoras de dados pessoais serão as responsáveis pelo consentimento ou base legal de tratamento.

Resposta 1: Certamente a licitante está se referindo ao item 13 do Termo de Referência (Anexo II do Edital). Nesse caso, todos os eventuais dados pessoais inseridos na plataforma da contratada deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados.

Pergunta 2: 29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pedimos à Administração que esclareça qual o percentual das penalidades descritas no item 29.1, II: "Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;", vez que, nos termos do 589, II e 592

do RGCAF exige a discriminação da base de cálculo da penalidade, o que não foi mencionado no respectivo contrato;

Resposta 2: Como consta do subitem 29.1, inciso II, a multa de mora é no percentual de 1% (um por cento) por dia útil e a base de cálculo da penalidade será o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, a ser avaliada no caso concreto.

Pergunta 3: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos termos da cláusula 16a, é permitida a subcontratação, nos termos do Edital; O Edital em questão silencia quanto à sua possibilidade;

A Licitante inquire pois, em determinadas situações, atendimentos presenciais de manutenção são mais ágeis com equipe terceirizada.

Resposta 3: Trata-se de redação da minuta-padrão de contrato. Considerando que o edital silenciou quanto à possibilidade de subcontratação, ela está vedada.

Pergunta 4: 25. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (pg 67), gostaríamos de entender como o SLA apresentado no item 17.4 sobre chamados de problemas com o AVL não constam motivos inerentes próprios à administração dos ônibus, tais como: manutenção do veículo, perda de sinal por falhas e/ou problemas de comunicação da operadora de GPRS, veículos em área de sombra, ausência de energização do AVL; problemas esses que afetam diretamente o envio de geolocalização dos equipamentos. Quando isso ocorrer, como será tratado a medição? Será expurgado como problema da contratada?

Resposta 4: Serão tratadas caso a caso. As situações onde a falha no serviço prestado pela Contratada impactar na qualidade do serviço serão de responsabilidade da Contratada. Por exemplo, áreas de sombra devem ser consideradas no momento da apresentação da proposta de forma que este problema seja mitigado pelo equipamento e pela tecnologia de comunicação apresentadas.

Pergunta 5: TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS (pg 105): Gostaríamos de entender o item 07 da referida tabela, onde trata sobre sinistros, caso ocorra mau uso do equipamento embarcado, vandalismo no ônibus ou roubos e furtos compõe o seguro para o equipamento e está incluso no preço final. Esse seguro não incluiria qualquer dano ao veículo, somente do AVL?

Resposta 5: Este item refere-se aos serviços e equipamentos da Contratada, que porventura tenham impacto em algum sinistro.

Pergunta 6: 8.9. Relatórios (item 8.9.2 pg 55)• O relatório de quilometragem é calculado por odômetro de GPS, correto?

Resposta 6: Calculado pela ferramenta contratada, considerando o GPS, conforme descrito do Termo de Referência.

Pergunta 7: Qualquer customização dos softwares, como novas telas, ajustes de telas e integrações com outros sistemas e equipamentos que não compõe no Termo de Referência deverá ser demandada para avaliações técnicas e comerciais, de forma a gerar um dimensionamento adicional de cotação, correto?

Resposta 7: As atualizações de programa, repaginação, incremento de tecnologia deverão estar considerados no custo.

Pergunta 8: 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. 4.3: Para orçarmos valores de instalação e manutenção dos equipamentos embarcados na frota BRT-Rio gostaríamos de entender se todas as instalações e manutenções serão feitas na sede da Mobi-Rio – Terminal Alvorada ou nas garagens de apoio? Sendo nas garagens, qual o endereço das mesmas e respectivas frotas?

Resposta 8: Os serviços serão prestados nas garagens, cujos endereços são:

Garagem 1: Av. Cesário de Melo. 8121 - Cosmos
Garagem 2: Rua Leonardo Vilas-Boas, 7 - Jacarepaguá
Garagem 3: Rua Barreiros, 21 – Ramos
Garagem 4: Rua Miguel Rangel – 493 - Cascadura
Garagem 5: Av. Marechal Alencastro s/n – Deodoro

Todavia, podem ser incorporadas novas garagens ao Sistema BRT durante a vigência da contratação, devendo a CONTRATADA prestar os serviços nos endereços a serem indicados pela CONTRATANTE.

No tocante à frota, esta é dinâmica, não sendo possível estabelecer de forma definitiva a quantidade por garagem.

Empresa “C”

Questionamento 1: Corpo do Edital, item 7.6 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 7.6: “Decorrido o prazo consignado no item 7.5 sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o item 7.6.

Resposta 1: O item anterior mencionado no item 7.6 é o item 7.5 do Edital.

Questionamento 2: Corpo do Edital, item 8.8, inciso II - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 8.8, inciso II: “as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a entidade licitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no inciso V. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação”. Em caso negativo, solicitamos informar a que alínea se refere o item 8.8, inciso II.

Resposta 2: Trata-se de erro material. A alínea "e" mencionada deve ser entendida como inciso V do mesmo item.

Questionamento 3: Corpo do Edital, item 8.8, inciso VIII - Solicitamos informar se, no caso de licitante organizada em consórcio, haverá limitação da quantidade máxima de pessoas jurídicas que poderão participar do consórcio. Em caso afirmativo, solicitamos informar a referida quantidade máxima de participantes.

Resposta 3: Trata-se de redação padrão do Edital. Para o presente certame não houve limitação de quantidade máxima de pessoas jurídicas.

Questionamento 4: Corpo do Edital, item 8.11.1, caput - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no caput do item 8.11.1: “Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada no caput do item 8.11”. Em caso negativo, solicitamos informar a que vedação anteriormente citada se refere o item 8.11.1.

Resposta 4: Limitação anteriormente citada refere-se ao item 8.11.

Questionamento 5: Corpo do Edital, item 10.1.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 10.1.1: “A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item se refere o item 10.1.1.

Resposta 5: O subitem 10.1.1 faz referência ao item 10.1.

Questionamento 6: Corpo do Edital, item 10.4 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 10.4: “O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item 10.3.1, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o item 10.4.

Resposta 6: O item 10.04 faz referência ao item 10.3.1.

Questionamento 7: Corpo do Edital, item 10.4.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 10.4.1: “O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação”.

Resposta 7: Trata-se de erro material que não importa em alteração do sentido da redação, de modo que será mantida a atual.

Questionamento 8: Corpo do Edital, item 11.5.3 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.5.3: “Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.”. Em caso negativo, solicitamos informar a que subitem anterior se refere o item 11.5.3.

Resposta 8: O subitem 11.5.3 faz referência ao subitem 11.5.2.

Questionamento 9: Corpo do Edital, item 11.5.4 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.5.4: “Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade”. Em caso negativo, solicitamos informar a que subitens anteriores se refere o item 11.5.4.

Resposta 9: O subitem 11.5.4 faz referência aos subitens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3.

Questionamento 10: Corpo do Edital, item 11.5.5 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.5.5: “Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 11.5.2 e 11.5.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado após esta etapa, o disposto no subitem 11.5.4”. Em caso negativo, solicitamos informar a que subitens anteriores se refere o item 11.5.5.

Resposta 10: O subitem 11.5.4 faz referência aos subitens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3.

Questionamento 11: Corpo do Edital, item 11.6 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.6: “Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.5.2”. Em caso negativo, solicitamos informar a que subitem anterior se refere o item 11.6.

Resposta 11 O subitem 11.6 faz referência ao subitem 11.5.5.

Questionamento 12: Corpo do Edital, item 11.8.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.8.1: “Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem 11.8.1”.

Resposta 12: O subitem 11.8.1 faz referência ao subitem 11.8.1.

Questionamento 13: Corpo do Edital, item 11.8.3, caput - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se

aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no caput do item 11.8.3: “Ocorrendo o empate, na forma do item 11.8.2, proceder-se-á da seguinte forma:”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o caput do item 11.8.3.

Resposta 13: O subitem 11.8.3 faz referência ao subitem 11.8.2.

Questionamento 14: Corpo do Edital, item 11.8.3, alínea c) - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.8.3, alínea c): “Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate prevista no item 11.8.2, para o exercício de igual direito”. Em caso negativo, solicitamos informar a que situação antes prevista se refere o item 11.8.3, alínea c).

Resposta 14: O subitem 11.8.3, alínea c, faz referência ao subitem 11.8.2.

Questionamento 15: Corpo do Edital, item 11.8.5 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.8.5: “Somente haverá aplicação do disposto no item 11.8 quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte”. Em caso negativo, solicitamos informar a que itens acima se refere o item 11.8.5.

Resposta 15: O subitem 11.8.5 faz referência ao subitem 11.8.

Questionamento 16: Corpo do Edital, item 11.10 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 11.10: “Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item 11.9, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o item 11.10.

Resposta 16: O subitem 11.10 faz referência ao subitem 11.9.

Questionamento 17: Corpo do Edital, item 12.2, alínea g) - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está

estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 12.2, alínea g): “Cujo valor global, após a negociação prevista no item 12.4, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)”. Em caso negativo, solicitamos informar a que negociação se refere o item 12.2, alínea g).

Resposta 17: O subitem 12.2, alínea g, não faz referência a outro subitem, cabendo à licitante realizar a leitura de todas as regras do Edital.

Questionamento 18: Corpo do Edital, item 12.6, alínea b) - Solicitamos informar se, conforme facultado no item 13.4, a licitante apresentar registro cadastral no SICAF, em substituição à documentação exigida nas seções (A) a (D) do item 13, também será realizada a consulta ao SICAF prevista na alínea b) do item 12.6.

Resposta 18: O entendimento está correto, valendo ressaltar que toda documentação exigida no Edital que não esteja no SICAF deve ser anexada na forma e momento indicado no Edital no sistema comprasnet.

Questionamento 19: Corpo do Edital, item 12.6, alínea f) - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 12.6, alínea f): “A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se referem as alíneas “b” e “c” deste item 12.6. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada”.

Resposta 19: A alínea "f" do subitem 12.6 só faz referência à alínea "b" do mesmo subitem.

Questionamento 20: Corpo do Edital, item 13.1 - Considerando que o Edital não dispõe do item 12.13, solicitamos informar de acordo com qual item será processado o julgamento da habilitação.

Resposta 20: Trata-se de erro material. O julgamento da habilitação será realizado por meio do subitem 12.1 e seguintes do Edital.

Questionamento 21: Corpo do Edital, item 13.4 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 13.4: “A documentação exigida para atender as alíneas (A)

à (D) do item 13.1 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.". Em caso negativo, solicitamos informar a que alíneas se refere o item 13.4.

Resposta 21: O subitem 13.4 faz referência à toda documentação exigida nas alíneas A a D, detalhadas logo abaixo do subitem 13.5.1, valendo ressaltar que toda documentação exigida no Edital que não esteja no SICAF deve ser anexada na forma e momento indicado no Edital no sistema comprasnet.

Questionamento 22: Corpo do Edital, item 13.5.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 13.5.1: "Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

Resposta 22: Trata-se de erro material. O subitem 13.5.1 deve ser interpretado como fazendo referência ao subitem 13.5.

Questionamento 23: Corpo do Edital, item 13, seção (A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA, subitem (A.6) - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no subitem (A.6) do item 13, seção (A) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: "Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens (A.1) a (A.5) posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor". Em caso negativo, solicitamos informar a que documentos citados acima se refere o subitem (A.6) do item 13, seção (A) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Resposta 23: A alínea (A.6) do item 13 faz referência às alíneas (A.1) a (A.5).

Questionamento 24: Corpo do Edital, item 13, seção (E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem (E.2.1) - Para efeito de atendimento do exigido no item 13, seção (E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem (E.2.1), solicitamos informar para qual quantidade mínima de veículos será considerado que os serviços de implantação de sistemas de gestão de frota de ônibus urbano com rastreamento por GPS já realizados pela licitante são compatíveis com o objeto da presente licitação.

Resposta 24: Deve-se observar a exigência indicada objetivamente na alínea (E.2.1), que não exigiu quantidade mínima de veículos, a saber:

"(E.2.1) Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que demonstre que o licitante já forneceu equipamentos e realizou serviços de implantação de sistemas de gestão de frota de ônibus urbano com rastreamento por GPS."

Questionamento 25: Corpo do Edital, item 13, seção (E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem (E.4) - Solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que, para efeito da soma de atestados prevista no item 13, seção (E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem (E.4), somente serão aceitos atestados relativos a contratos: (i) que se refiram a serviços prestados pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, de maneira a assegurar a compatibilidade com o prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação; (ii) para os quais o período mínimo de prestação dos serviços acima mencionado seja coincidente, de maneira a assegurar que a licitante possui capacidade para atender simultaneamente à soma das quantidades informadas nos atestados.

Resposta 25: O entendimento não está correto. Deve-se observar a exigência indicada objetivamente na alínea (E.2.1), a saber:

"(E.2.1) Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que demonstre que o licitante já forneceu equipamentos e realizou serviços de implantação de sistemas de gestão de frota de ônibus urbano com rastreamento por GPS."

Questionamento 26: Corpo do Edital, item 14.4 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 14.4: "A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item 14.3". Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o item 14.4.

Resposta 26: O subitem 14.4 faz referência ao subitem 14.3.

Questionamento 27: Corpo do Edital, item 16.4 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 16.4: "Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e eventuais valores devidos pela CONTRATADA". Em caso negativo, solicitamos informar a que débito verificado se refere o item 16.4.

Resposta 27: O subitem 16.4 refere-se a eventual débito decorrente de eventuais multas aplicadas.

Questionamento 28: Corpo do Edital, item 18.2.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 18.2.1: “O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item 18.2 sem que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC - RIO (MOBI-Rio) esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o item 18.2.1.

Resposta 28: O subitem 18.2.1 faz referência ao subitem 18.2.

Questionamento 29: Corpo do Edital, item 19.1 - Considerando: (i) a divergência entre o disposto no item 19.1 e o atualmente previsto na legislação relativa ao reajuste de preços estipulados em contratos, particularmente quanto ao estabelecido na Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; (ii) a inconsistência entre o disposto no item 19.1 e o previsto no item 19.2, quanto à periodicidade e à data base a serem consideradas para reajuste de preços do contrato; solicitamos confirmar que se aplica a seguinte alteração à redação do item 19.1: “Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, em conformidade com o estipulado no item 19.2”.

Resposta 29: O entendimento não está correto. A redação será mantida e decorre do Decreto Municipal 43.612/2017.

Questionamento 30: Corpo do Edital, item 19.3 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 19.3: “Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item 19.2”. Em caso negativo, solicitamos informar a que item anterior se refere o item 19.3.

Resposta 30: O subitem 19.3 refere-se ao subitem 19.2.

Questionamento 31: Corpo do Edital, item 20.3 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a

seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 20.3: “A multa aplicada será depositada pela CONTRATADA em conta bancária indicada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC – RIO (MOBI-Rio), descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente”.

Resposta 31: Caberá à CONTRATADA depositar a eventual multa aplicada.

Questionamento 32: Corpo do Edital, item 20.6 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 20.6: “A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/2018:”. Em caso negativo, solicitamos informar a que Regulamento se refere o item 20.6.

Resposta 32: Trata-se do Regulamento de Licitações e Contratos da MOBI-Rio, disponível em sua página na internet, bem como o Decreto Municipal 44.698/2018.

Questionamento 33: Corpo do Edital, item 20.8 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 20.8: “As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso da CONTRATADA nesse sentido”.

Resposta 33: O requerimento mencionado deve partir da CONTRATADA.

Questionamento 34: Corpo do Edital, item 20.9 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 20.9: “Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado pela CONTRATADA, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento”.

Resposta 34: O requerimento mencionado deve partir da CONTRATADA.

Questionamento 35: Corpo do Edital, item 21.2 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 21.2: “A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no ANEXO XI”.

Resposta 35: A matriz de riscos está prevista no Anexo XI do Edital.

Questionamento 36: Corpo do Edital, item 21.4 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 21.4: “Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

Resposta 36: Atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da matriz de risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Questionamento 37: Anexo II – Termo de Referência, item 7.3 - Considerando a importância que os serviços objeto da presente licitação têm para a perfeita e adequada operação do Sistema BRT do Rio de Janeiro, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que os equipamentos AVL a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de primeiro uso.

Resposta 37: Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas contidas no Termo de Referência.

Questionamento 38: Anexo II – Termo de Referência, item 7.3.17 - Considerando que, para comprovação do exigido no item 7.3.17, deverá ser apresentado o certificado de homologação emitido pela ANATEL, em vigor, do equipamento AVL a ser fornecido pela licitante, solicitamos informar onde deverá ser apresentado o referido certificado: juntamente com a proposta comercial ou na documentação de habilitação.

Resposta 38: Tal documentação deve ser apresentada no momento da entrega dos equipamentos, para aceitação dos mesmos pela Comissão de Fiscalização.

Questionamento 39: Anexo II – Termo de Referência, item 8.9.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a

assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 8.9.1: “Deverão ser disponibilizados pelo SMGO relatórios consolidados e detalhados, com foco nas seguintes atividades”.

Resposta 39: A redação editalícia não dá margem a dúvidas. Obviamente devem ser disponibilizados pelo sistema objeto do certame, ou seja, SMGO, os relatórios indicados no subitem.

Questionamento 40: Anexo II – Termo de Referência, item 10.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 10.1: “As estações de trabalho a serem utilizadas para realizar a operação do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO) pela CONTRATANTE se encontram instaladas no Centro de Controle Operacional (CCO) da MOBI-Rio”.

Resposta 40: Conforme a regência verbal empregada na redação do referido item, obviamente, sim.

Questionamento 41: Anexo II – Termo de Referência, itens 16.3 e 16.4 - Face à divergência entre o previsto nos itens 16.3 e 16.4, no que se refere ao responsável pela gestão e supervisão da operação do SMGO durante os serviços de operação assistida a serem prestados pela CONTRATADA, solicitamos informar o que irá prevalecer: o estabelecido no item 16.3 ou o estipulado no item 16.4.

Resposta 41: Uma vez mais, a redação do referido Termo está correta e os itens citados estão em concordância. Portanto, não cabe tal indagação

Questionamento 42: Anexo II – Termo de Referência, item 17.6, primeiro bullet - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no primeiro bullet do item 17.6: “Dias úteis: 12 (doze) horas, a partir da abertura da solicitação de atendimento”.

Resposta 42: Novamente, a redação é cristalina e a requerente solicita confirmação do óbvio.

Questionamento 43: Anexo II – Termo de Referência, item 17.6, segundo bullet - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no segundo bullet do item 17.6:

“Finais de semana e feriados: 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura da solicitação de atendimento”.

Resposta 43: Novamente, a redação é cristalina e a requerente solicita confirmação do óbvio.

Questionamento 44: Anexo II – Termo de Referência, item 23.17 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 23.17: “23.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização da CONTRATANTE”.

Resposta 44: Novamente, a redação é cristalina e a requerente solicita confirmação do óbvio.

Questionamento 45: Anexo II – Termo de Referência, item 25.1.1 - Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 25.1.1: “Será considerado como veículo monitorado, em um determinado período, aquele que transmitiu sua geolocalização durante todos os dias compreendidos no período da medição, nos quais o veículo esteve em operação no Sistema BRT”. Em caso negativo, solicitamos informar como será realizada a medição prevista no item 25.1, no caso de não ter havido transmissão da geolocalização veículo por razões não imputáveis à CONTRATADA (por exemplo, veículo fora de operação devido à manutenção realizada pela CONTRATANTE).

Resposta 45: O objeto do certame, Item 1.1 do Edital, deixa (mais uma vez) claro que a prestação dos serviços se dará ...” na frota operada pela MOBI-Rio nos corredores do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) da Cidade do Rio de Janeiro”

“Empresa D”

Pergunta 1: Favor informar se na documentação de habilitação deve-se incluir a Declaração Quadro de Equipamentos – Anexo V, já que não há referência deste documento no Edital.

Resposta 1: A documentação, para fins de habilitação, e aquela prevista no item 13 do edital.

Pergunta 2: A declaração de Regularidade Trabalhista informada no Anexo VII não faz parte da documentação de habilitação, sendo exigida durante o exercício do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Sim, está correto.

Pergunta 3: A declaração de Cumprimento das normas de saúde e Segurança do trabalho informada no Anexo IX não faz parte da documentação de habilitação, sendo exigida durante o exercício do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3: Sim, está correto.

Pergunta 4: Na declaração de responsabilização Civil e Administrativa aparece o espaço para a assinatura do Agente Público, além do nome, cargo, matrícula e lotação. Esta informação deixa-se em branco ou vocês podem nos informar os dados do Agente Público responsável por a assinatura desse documento?

Resposta 4: O campo deve ser deixado em branco.

Pergunta 5: O edital não trata da realização de visita técnica às instalações da MOBI-Rio, contudo, ao ler o Anexo V observa-se a Declaração de Conhecimento que implica na visita para fins de conhecimento ao local acompanhado do respectivo responsável para tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do Pregão Eletrônico da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC – RIO (MOBI-Rio). É para desconsiderar esse Anexo citado ou o mesmo tem que ser preenchido? Caso seja obrigatória a realização da visita, quais os prazos, qual o telefone e e-mail de contato para o agendamento da mesma?

Resposta 5: Apesar de não ser documento relativo à habilitação, o Anexo V deve ser preenchido. Alternativamente, o licitante pode declarar que dispensou sua realização de visita técnica, mas que tem pleno conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do certame, responsabilizando-se pela elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Dados para agendamento de visita: Marcelo Antunes, Gerente de Operações - tel (21) 96738-8012